



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**RELATÓRIO DE VISTORIA 491/2022/PE**

**Razão Social:** HOSPITAL MUNICIPAL JOSE VERISSIMO DE SOUZA  
**Nome Fantasia:** HOSPITAL MUNICIPAL JOSE VERISSIMO DE SOUZA  
**Endereço:** AVENIDA REVERENDO JÚLIO LEITÃO DE MELO, SN  
**Bairro:** CENTRO  
**Cidade:** Cupira - PE  
**Telefone(s):**  
**Diretor Técnico:** PEDRO FELIPE ALVES SANTOS - CRM-PE: 26306  
**Origem:** COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO  
**Fato Gerador:** OPERAÇÃO CRM  
**Fiscalização Presencial / Telefiscalização:** Fiscalização Presencial  
**Data da fiscalização:** 19/01/2023 - 08:45 a 10:55  
**Equipe de Fiscalização:** Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881  
**Equipe de Apoio da Fiscalização:** Andrea Pimentel

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Esta vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização, André Dubeux.

Unidade não possui registro no Cremepe. Enfatizo a Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. ANEXO - CAPÍTULO I - Art.3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Ao analisar este relatório, é importante considerar:

- RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do “Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19”, apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.
- RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

## **2. NATUREZA DO SERVIÇO**

- 2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
- 2.2. Gestão : Pública

## **3. COMISSÕES**

- 3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
- 3.2. Comissão de Revisão de Prontuários: Sim
- 3.3. Comissão de Revisão de Óbito: Sim
- 3.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim
- 3.5. Programa de Controle de Infecção Hospitalar - PCIH: Sim
- 3.6. Núcleo de Segurança do Paciente: Sim

## **4. PORTE DO HOSPITAL**

- 4.1. : Porte I

## **5. CORPO MÉDICO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

- 5.1. Número total de médicos plantonistas para consultas (diurno): 2
- 5.2. Número total de médicos plantonistas para consultas (noturno): 2
- 5.3. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Sim

## **6. CORPO MÉDICO DA INTERNAÇÃO**

- 6.1. Número total de médicos horizontais: 0
- 6.2. Número total de médicos plantonistas exclusivos da internação: 0
- 6.3. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não
- 6.4. Especificar a falta de profissionais médicos: Falta o médico evolucionista

## **7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

- 7.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

## **8. SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (TRIAGEM)**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 8.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 8.2. Pressão arterial: Sim
- 8.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 8.4. Temperatura: Sim
- 8.5. Glicemia capilar: Sim
- 8.6. Oximetria de pulso: Sim
- 8.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 8.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 8.9. 2 cadeiras: Sim
- 8.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
- 8.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 8.12. Sabonete líquido: Não
- 8.13. Toalha de papel: Não
- 8.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

## **9. CARACTERÍSTICAS GERAIS**

- 9.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim
- 9.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 9.3. Manchester: Sim
- 9.4. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Sim
- 9.5. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não
- 9.6. Tempo para acesso (imediato) à classificação: Sim
- 9.7. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Sim

## **10. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA**

- 10.1. Passagem de plantão de médico para médico: Sim
- 10.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não
- 10.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

## **11. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA**

- 11.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Não
- 11.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 11.3. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim
- 11.4. Consultório médico: Sim
- 11.5. Quantos: 2



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

## **12. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES**

12.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

### *EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS*

- 12.2. Esfigmomanômetro: Sim
- 12.3. Estetoscópio clínico: Sim
- 12.4. Termômetro clínico: Sim
- 12.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
- 12.6. Sabonete líquido: Sim
- 12.7. Toalha de papel: Sim
- 12.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

### *O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE*

- 12.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 12.10. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 12.11. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 12.12. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 12.13. Álcool gel: Sim
- 12.14. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 12.15. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

## **13. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)**

- 13.1. 2 macas (leitos): Sim
- 13.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 13.3. Sabonete líquido: Sim
- 13.4. Toalha de papel: Sim
- 13.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

### *O CARRINHO É COMPOSTO POR*

- 13.6. Aspirador de secreções: Sim
- 13.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 13.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 13.9. Desfibrilador com monitor: Sim
- 13.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 13.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 13.12. Máscara laríngea: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

*MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA*

- 13.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 13.14. Água destilada: Sim
- 13.15. Aminofilina: Sim
- 13.16. Amiodarona: Sim
- 13.17. Atropina: Sim
- 13.18. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 13.19. Cloreto de potássio: Sim
- 13.20. Cloreto de sódio: Sim
- 13.21. Deslanosídeo: Sim
- 13.22. Dexametasona: Sim
- 13.23. Diazepam: Sim
- 13.24. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 13.25. Dipirona: Sim
- 13.26. Dobutamina: Sim
- 13.27. Dopamina: Sim
- 13.28. Escopolamina (hioscina): Sim
- 13.29. Fenitoína: Sim
- 13.30. Fenobarbital: Sim
- 13.31. Furosemida: Sim
- 13.32. Glicose: Sim
- 13.33. Haloperidol: Sim
- 13.34. Hidrocortisona: Sim
- 13.35. Insulina: Sim
- 13.36. Isossorbida: Sim
- 13.37. Lidocaína: Sim
- 13.38. Midazolan: Sim
- 13.39. Ringer Lactato: Sim
- 13.40. Solução Glicosada: Sim
- 13.41. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 13.42. Oxímetro de pulso: Sim
- 13.43. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 13.44. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 13.45. Sondas para aspiração: Sim

#### **14. ÁREA DIAGNÓSTICA**

- 14.1. Sala de raios-x: Sim
- 14.2. Funcionamento 24 horas: **Não**
- 14.3. Sala de ultrassonografia: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

14.4. Laboratório de análises clínicas: Sim

14.5. Funcionamento 24 horas: **Não**

#### **15. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS**

15.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim

15.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim

15.3. Óculos de proteção individual: Sim

15.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim

15.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim

15.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

15.7. Pia ou lavabo: Sim

15.8. Toalhas de papel: Sim

15.9. Sabonete líquido: Sim

15.10. Álcool gel: Sim

15.11. Realiza curativos: Sim

15.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim

15.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

15.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim

15.15. Material para pequenas cirurgias: Sim

15.16. Material para anestesia local: Sim

15.17. Foco cirúrgico: **Não**

#### **16. SALA DE MEDICAÇÃO**

16.1. Armário vitrine: Sim

16.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim

16.3. Cadeiras: Sim

16.4. Cesto de lixo: Sim

16.5. Escada de dois degraus: Não

16.6. Mesa tipo escritório: Sim

16.7. Mesa auxiliar: Sim

16.8. Mesa para exames: Não

16.9. Biombo ou outro meio de divisória: Sim

#### **17. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS**

##### *GRUPO ALCALINIZANTES*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

17.1. Bicarbonato de sódio: Sim

*GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS*

17.2. Dipirona: Sim

17.3. Paracetamol: Sim

17.4. Morfina: Sim

17.5. Tramadol: Sim

*GRUPO ANESTÉSICOS*

17.6. Lidocaína: Sim

*GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS*

17.7. Diazepan: Sim

17.8. Midazolan (Dormonid): Sim

*GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS*

17.9. Flumazenil (Lanexat): **Não**

*GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS*

17.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): **Não**

*GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS*

17.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

*GRUPO ANTIALÉRGICO*

17.12. Prometazina: Sim

*GRUPO ANTIARRÍTMICOS*

17.13. Amiodarona (Ancoron): Sim

17.14. Propranolol: Sim

*GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS*

17.15. Ampicilina: Sim

17.16. Cefalotina: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

- 17.17. Ceftriaxona: Sim
- 17.18. Ciprofloxacino: Sim
- 17.19. Clindamicina: Sim
- 17.20. Metronidazol: Sim

*GRUPO ANTICOAGULANTES*

- 17.21. Heparina: Sim
- 17.22. Enoxaparina: Sim

*GRUPO ANTICOVULSIVANTE*

- 17.23. Fenobarbital: Sim
- 17.24. Fenitoína (Hidantal): Sim
- 17.25. Carbamazepina: **Não**
- 17.26. Sulfato de magnésio: Sim

*GRUPO ANTIEMÉTICOS*

- 17.27. Bromoprida: **Não**
- 17.28. Metoclopramida: Sim
- 17.29. Ondansetrone: **Não**

*GRUPO ANTIESPASMÓDICO*

- 17.30. Atropina: Sim
- 17.31. Hioscina (escopolamina): Sim

*GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS*

- 17.32. Captopril: Sim
- 17.33. Enalapril: Sim
- 17.34. Hidralazina: Sim
- 17.35. Nifedipina: Sim
- 17.36. Nitroprussiato de sódio: Sim
- 17.37. Propranolol: Sim
- 17.38. Atenolol: Sim
- 17.39. Anlodipino: **Não**

*GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO*

- 17.40. Cetoprofeno: Sim
- 17.41. Diclofenaco de sódio: Sim





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

*GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS*

17.42. Álcool 70%: Sim

17.43. Clorexidina: Sim

*GRUPO BRONCODILATADORES*

17.44. Aminofilina: Sim

17.45. Salbutamol: Sim

*GRUPO CARDIOTÔNICO*

17.46. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim

17.47. Digoxina: Sim

*GRUPO COAGULANTES*

17.48. Vitamina K: Sim

*GRUPO CORTICÓIDES*

17.49. Dexametasona: Sim

17.50. Hidrocortisona: Sim

17.51. Furosemida: Sim

17.52. Manitol: **Não**

*GRUPO ENEMA / LAXANTES*

17.53. Clister glicerinado: Sim

17.54. Fleet enema: Sim

17.55. Omeprazol: Sim

*GRUPO HIPERTENSORES*

17.56. Adrenalina: Sim

17.57. Dopamina: Sim

17.58. Dobutamina: Sim

17.59. Etilefrina (Efortil): Sim

17.60. Noradrenalina: Sim

*GRUPO HIPOGLICEMIANTES*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

17.61. Insulina NPH: Sim

17.62. Insulina regular: Sim

*GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA*

17.63. Carvão ativado: Sim

*GRUPO SOLUÇÕES ORAIS*

17.64. Sais para reidratação oral: Sim

*GRUPO PARENTERAIS*

17.65. Água destilada: Sim

17.66. Cloreto de potássio: Sim

17.67. Cloreto de sódio: Sim

17.68. Glicose hipertônica: Sim

17.69. Gluconato de cálcio: Sim

17.70. Ringer lactato: Sim

17.71. Solução fisiológica 0,9%: Sim

17.72. Solução glicosada 5%: Sim

17.73. Ocitocina: Sim

*GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO*

17.74. Isossorbida: Sim

*GRUPO VITAMINAS*

17.75. Tiamina (vitamina B1): **Não**

**18. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 \*\***

18.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim

18.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim

18.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim

18.4. 1 mesa / birô: Sim

18.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim

18.6. Lençóis para as macas: Sim

18.7. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim

18.8. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não

18.9. 1 pia ou lavabo: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 18.10. Toalhas de papel: Sim  
18.11. Sabonete líquido para a higiene: Sim  
18.12. Lixeiras com pedal: Sim  
18.13. 1 esfigmomanômetro: Sim  
18.14. 1 estetoscópio clínico: Sim  
18.15. 1 termômetro clínico: Sim  
18.16. 1 martelo para exame neurológico: **Não**  
18.17. Abaixadores de língua descartáveis: Sim  
18.18. Luvas descartáveis: Sim  
18.19. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim  
18.20. 1 otoscópio: Sim (com defeito)  
18.21. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim  
18.22. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim  
18.23. 1 oftalmoscópio: Sim

## 19. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
26306	PEDRO FELIPE ALVES SANTOS	Regular	diretor técnico e plantonistas das segundas e terças

## 20. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado como unidade mista.

Oferece urgência 24h com 02 médicos plantonistas, além de internamentos em clínica médica.

Escalas médicas e de enfermagem completas.

Não realiza cirurgias e não faz internamento em pediatria.

Partos só ocorrem se gestante chegar em período expulsivo.

Média de 100-120 atendimentos nas 24h.

Conta com 12 leitos.

As evoluções dos pacientes internados são realizadas pelo médico plantonista.

Não possui médico exclusivo para as transferências, estas são realizadas pelo plantonista, desfalcando



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

o plantão. Ressalto a Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

Oferece serviço de RX 12h diurnas de domingo a domingo.

Laboratório funciona de segunda a sexta das 7 às 13h.

No dia da vistoria havia 01 paciente internado.

Os médicos são contratados pela prefeitura através da empresa IDH (Instituto de Desenvolvimento Humano).

Só possui enfermeiro exclusivo na classificação de risco nas 12h diurnas, todos os dias.

No dia da vistoria estava em falta soro ringer lactato.

Sem tubos traqueais 2,5; 3,0 e 6,0. Enfatizo a PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 - 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial - Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel.

## **21. RECOMENDAÇÕES**

### **21.1. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA**

21.1.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02 e RDC Anvisa 50/02 Unidade Funcional: 2 - Atendimento imediato

### **21.2. ÁREA DIAGNÓSTICA**

21.2.1. Sala de ultrassonografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

## **22. IRREGULARIDADES**

### **22.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

22.1.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

### **22.2. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)**

22.2.1. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

### **22.3. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS**

22.3.1. Flumazenil (Lanexat): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.3.2. Cloridrato de naloxona (Narcan): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.3.3. Carbamazepina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.3.4. Ondansetrona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.3.5. Bromoprida: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.3.6. Anlodipino: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.3.7. Manitol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.3.8. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

#### **22.4. ÁREA DIAGNÓSTICA**

22.4.1. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

22.4.2. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

#### **22.5. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS**

22.5.1. Foco cirúrgico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

#### **22.6. Consultório INDIFERENCIADO - GRUPO 1 - \*\***

22.6.1. 1 martelo para exame neurológico: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

#### **22.7. RECURSOS HUMANOS**

22.7.1. Não conta com médico exclusivo para as transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

#### **22.8. MEDICAMENTOS E INSUMOS**

22.8.1. Sem tubos traqueais 2,5; 3,0 e 6,0: PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 - 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial - Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel.

#### **23. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ressalto a necessidade de regularização da unidade de saúde junto ao Cremepe, conforme preconizado  
HOSPITAL MUNICIPAL JOSE VERISSIMO DE SOUZA - 491/2023/PE - Versão: 06/11/2020  
Roteiro utilizado: SERVIÇO HOSPITALAR URGENCIA EMERGENCIA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

pela legislação vigente.

Enfatizo a necessidade de provimento, com brevidade, dos tubos traqueais de todos os tamanhos, bem como das medicações em falta, para que não comprometa a segurança do ato médico, bem como, do atendimento prestado à população.

Foram solicitados:

- Atualização do registro da unidade no Cremepe
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes e CRMs
- Produção e características da demanda (internamentos, atendimentos de urgência nos últimos seis meses)

Cupira - PE, 19 de janeiro de 2023.

---

**Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva**

**CRM - PE: 13881**

**MÉDICO(A) FISCAL**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

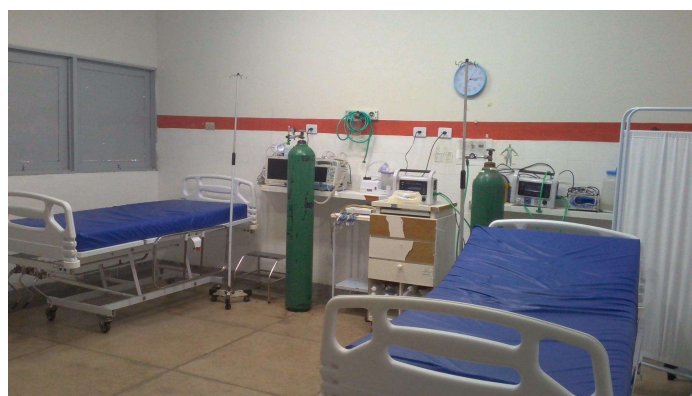
**24. ANEXOS**



24.1. Hospital Municipal José Veríssimo de Souza



24.2. Recepção e sala de espera



24.3. Sala vermelha





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



24.4. Respiradores e DEA



24.5. Bombas de infusão



24.6. Desfibrilador



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



24.7. Eletrocardiógrafo



24.8. Consultório médico



24.9. Sala de medicação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



24.10. Sala de curativo



24.11. Sala de sutura



24.12. Classificação de risco



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

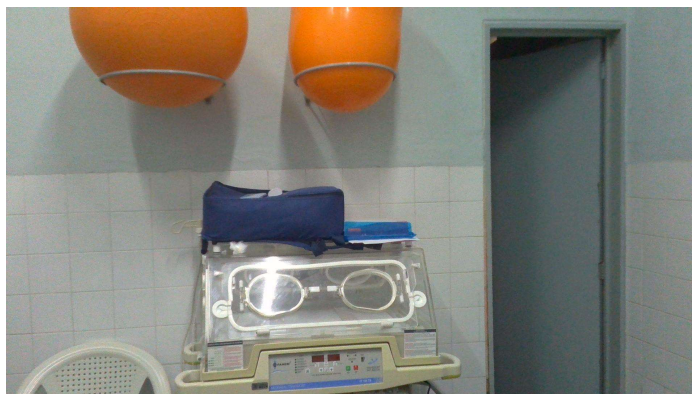
---



24.13. Enfermaria com banheiro anexo



24.14. Sala de parto (foto 1)



24.15. Sala de parto (foto 2)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



24.16. Sala de parto (foto 3)